

Manaus, 20 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Wanessa Grazziotin

MD. Senadora da República Federativa do Brasil
Brasília/DF

Ref.: Emenda nº à MP 757/2016

Senhora Senadora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e antecipar nossos agradecimentos por sua atenção aos legítimos pleitos da Zona Franca de Manaus, encarecemos sua atenção para o que passamos a expor:

Emenda nº à MP 757/2016

Dê-se nova redação aos artigos 8º e 11º, a MP 757, de 2016:

Redação atual

Art. 8º Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do registro de pedido de licenciamento de importação a que se refere o art. 2º ou do registro de protocolo de ingresso de mercadorias a que se refere o art. 3º, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:

Redação Proposta

Art. 8º Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do registro da Declaração de Importação - DI a que se refere o art. 2º ou do internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus a que se refere o art. 3º, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:

Redação atual

Art. 11. A TCIF será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União até o quinto dia útil seguinte ao do registro dos pedidos referidos no art. 8º, sob pena de não processamento e cancelamento.



Redação Proposta

Art. 11. A TCIF será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União até o dia 25 do próprio mês relativo aos fatos geradores ocorridos durante a primeira quinzena e até o dia 10 do mês seguinte, relativo aos fatos geradores ocorridos na segunda quinzena referidos no art. 8º.

JUSTIFICATIVA

O fato gerador previsto na Medida Provisória 757/2016 antecipa o registro e o pagamento da TCIF mesmo antes da mercadoria ingressar fisicamente na Zona Franca de Manaus, o que geraria implicações fiscais e contábeis, além de exigir das empresas enorme controle, contratação de pessoal, altos custos logísticos e alto risco de paralisar suas operações uma vez que não conseguiria registrar e pagar a TCIF em tempo hábil gerando altos custos de armazenagem.

Tendo como fato gerar o efetivo Registro da Declaração de Importação – DI não há no que se falar em retrabalho ou risco de cancelamento do Pedido de Liberação de Importação – PLI, uma vez que a empresa tem a certeza de que a mercadoria importada ingressará na Zona Franca de Manaus, da mesma forma, ocorrerá com as Mercadorias Nacionais, fazendo justiça fiscal ao vincular o fato gerador ao internamento da mercadoria, que na verdade é o momento que após a vistoria efetuada pela SUFRAMA consagra o ingresso físico da mercadoria, não restando dúvidas portanto, de que a operação foi realizada.

Atenciosamente,

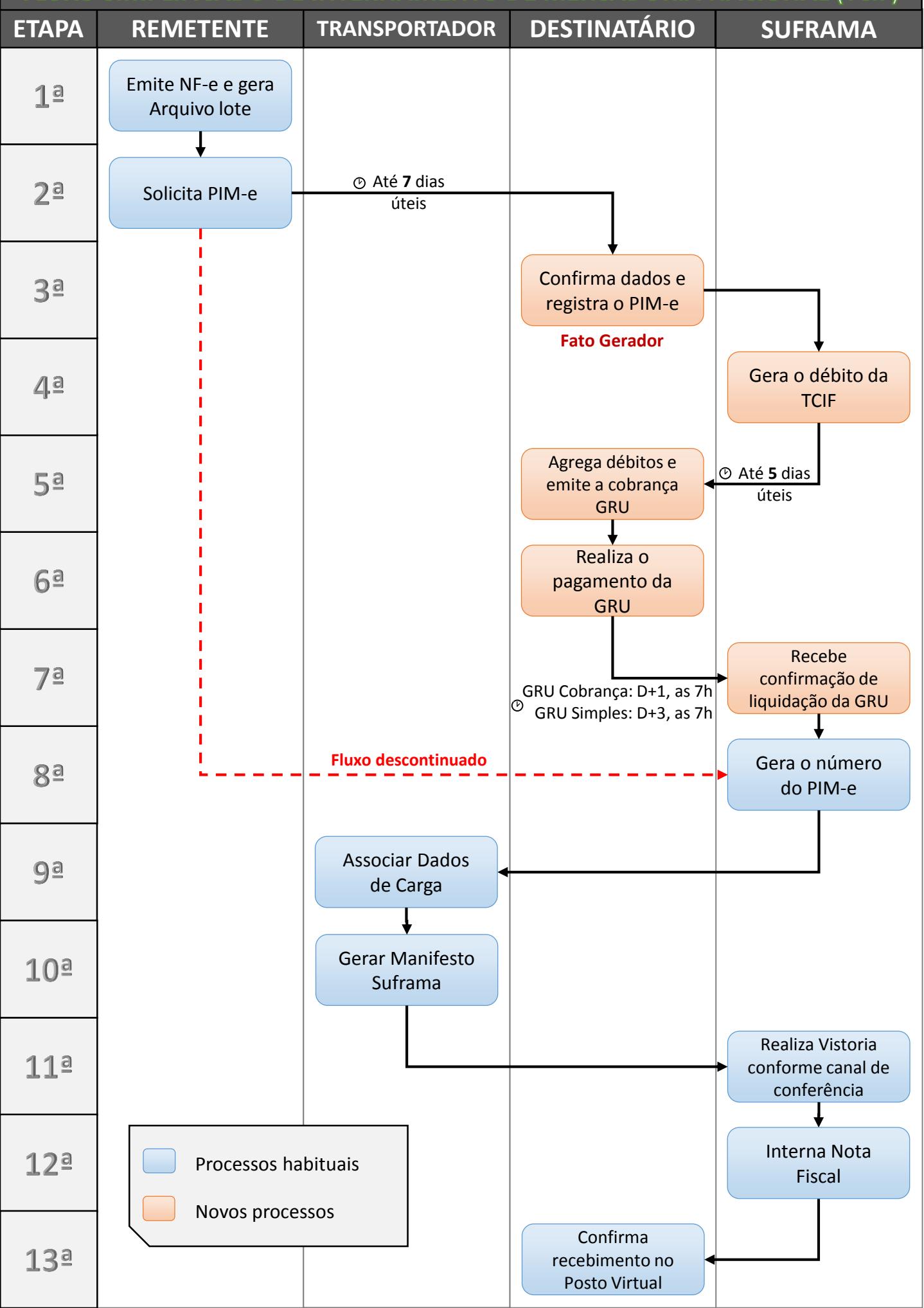


ANTONIO CARLOS SILVA
Presidente – FIEAM

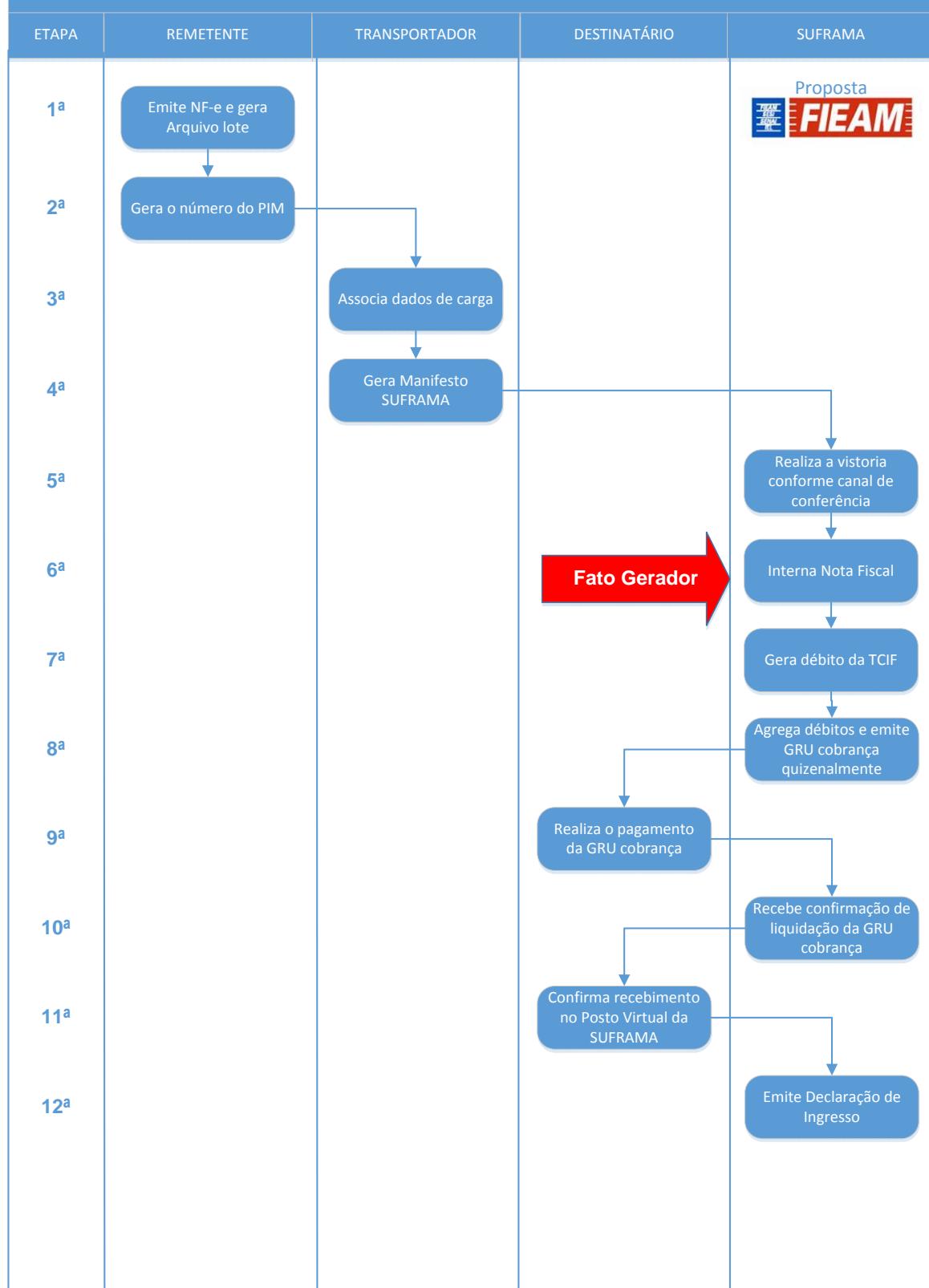


WILSON LUIS BUZATO PÉRICO
Presidente – CIEAM

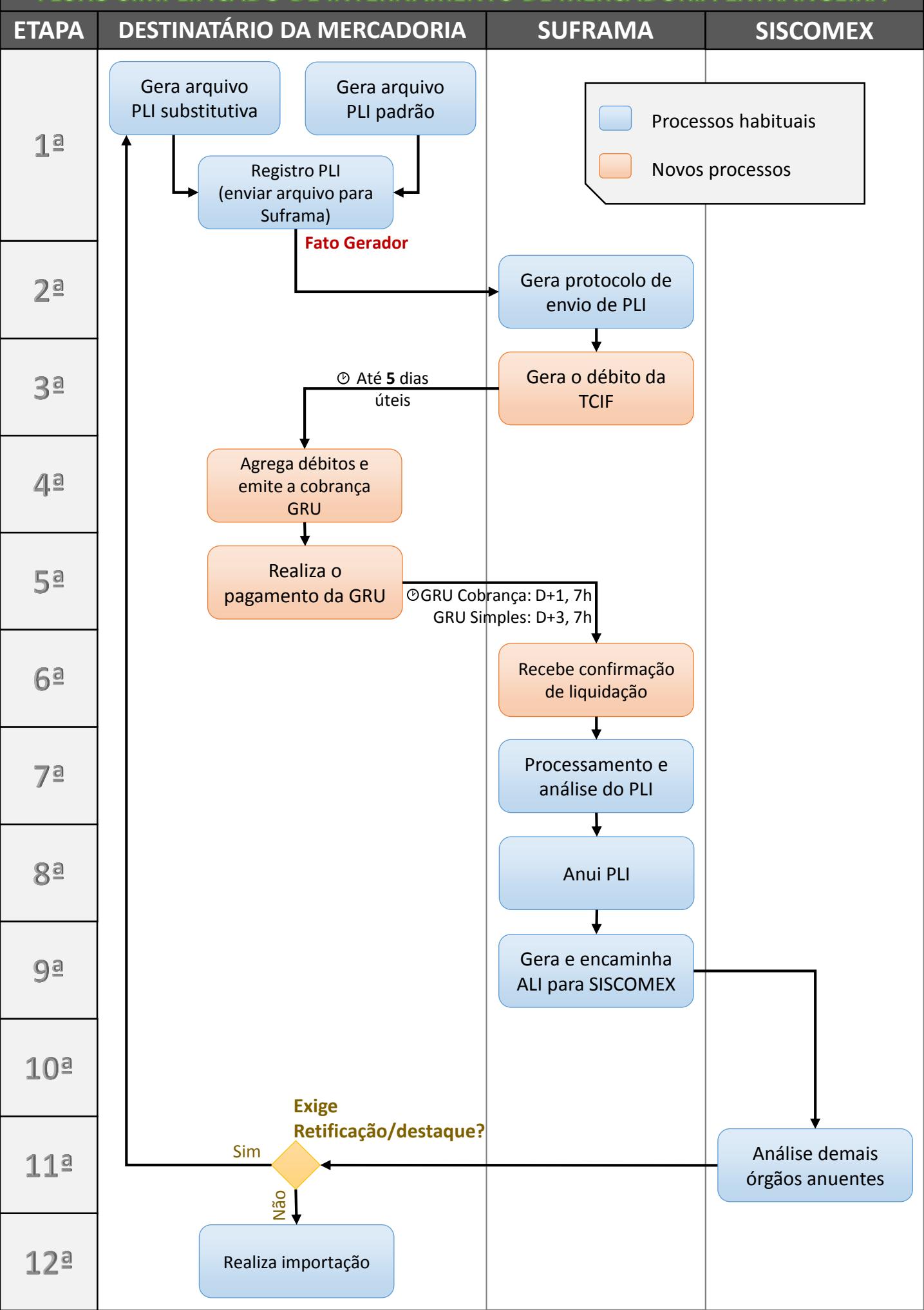
FLUXO SIMPLIFICADO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIA NACIONAL (TCIF)



FLUXO SIMPLIFICADO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIAS NACIONAL (TCIF)



FLUXO SIMPLIFICADO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIA EXTRANGEIRA



FLUXO SIMPLIFICADO DE INTERNAMENTO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRA (TCIF)

